

RADAR STOCHE FORBES – ENERGIA

Agosto 2022

LEGISLAÇÃO

CNPE INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DO HIDROGÊNIO

Neste mês de agosto, foi aprovada a Resolução CNPE nº 6/2022 que instituiu o Programa Nacional do Hidrogênio para fortalecer o mercado e a indústria do hidrogênio enquanto vetor energético no Brasil.

Em linhas gerais, o referido Programa tem por objetivo buscar (i) a valorização do potencial nacional de recursos energéticos; (ii) o reconhecimento da diversidade de fontes energéticas e alternativas tecnológicas disponíveis ou potenciais; (iii) a descarbonização da economia; (iv) a valorização e incentivo ao desenvolvimento tecnológico nacional; (v) o desenvolvimento de um mercado competitivo; (vi) a busca de sinergias e articulação com outros países; e (vii) o reconhecimento da contribuição da indústria nacional.

Para tanto, o Programa será elaborado com base nos seguintes eixos: (i) fortalecimento das bases científico-tecnológicas; (ii) capacitação de recursos

humanos; (iii) planejamento energético; (iv) arcabouço legal e regulatório-normativo; (v) abertura e crescimento do mercado e competitividade; e (vi) cooperação internacional.

Adicionalmente, a referida Resolução também criou o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio, com a finalidade de coordenar e supervisionar o planejamento e a implementação do Programa, bem como definiu suas atribuições, periodicidade de suas atividades e regras para a deliberação de suas ações.

Ato contínuo, foi editada a Portaria de Pessoal nº 164/GM/MME que definiu os representantes do referido Comitê com representantes (i) do Ministério de Minas e Energia; (ii) da Casa Civil; (iii) do Ministério da Economia; (iv) do Ministério do Meio Ambiente; (v) do Ministério das Relações Exteriores; (vi) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; (vii) do Ministério do Desenvolvimento Regional;

(viii) do Ministério da Educação; (ix) do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento; (x) da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; (xi) da Agência Nacional de Energia Elétrica; (xii) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e (xiii) da Empresa de Pesquisa Energética.

Trata-se de importante ação do CNPE com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento do hidrogênio como potencial fundamental para a transição energética.

MEDIDA PROVISÓRIA AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PRIVADOS EM ATIVIDADES NUCLEARES

No último dia 12.08.2022, foi publicada a Medida Provisória nº 1.133/2022 que dispõe sobre a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB e sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares.

A referida MP reafirmou a condição da INB como empresa pública, com a finalidade principal de executar o monopólio da União sobre os serviços e instalações nucleares e cujas receitas decorrerão, dentre outros, de (i) recursos consignados no Orçamento Geral da União; (ii) da alienação de bens e direitos; e (iii) da comercialização de minérios nucleares e de seus associados, concentrados e derivados.

Por fim, como principal inovação, a Medida Provisória previu a possibilidade de as atividades de competência da INB tais como (i) a pesquisa, a lavra, o comércio, o tratamento, a conversão, o enriquecimento, a reconversão e a produção de minérios nucleares e de seus concentrados, associados e derivados; (ii) a construção e operação de instalações

de tratamento, concentração, beneficiamento e industrialização de minérios nucleares e de seus concentrados, associados e derivados; (iii) a negociação e comercialização, nos mercados interno e externo, bens e serviços de seu interesse, serem executadas por pessoas jurídicas de direito privado mediante a celebração de contratos com a INB.

Para tanto, restou autorizado, ainda, que a remuneração pelos serviços seja realizada por meio de (i) pagamento em valor de moeda corrente por aquisições de bens e serviços; (ii) percentual do valor arrecadado na comercialização do produto da lavra; (iii) direito de comercialização do minério associado; (iv) direito de compra do produto da lavra com exportação previamente autorizada; ou (v) outras formas estabelecidas entre as partes em contrato.

Trata-se de relevante ação do Poder Executivo com objetivo de contribuir para o desenvolvimento dos serviços e instalações nucleares no Brasil.

ANEEL REGULAMENTA OS REQUERIMENTOS DE OUTORGA SEM INFORMAÇÃO DE ACESSO

Como destacado no Radar Stocche Forbes Energia de dezembro de 2021, com o objetivo de facilitar a solicitação de outorga para empreendimentos de geração que pretendiam obter o benefício de desconto nas Tarifas de Uso dos Sistema de Transmissão/Distribuição - TUST/TUSD, foi publicado o Decreto nº 10.893/2021 que determinou que, para a emissão das outorgas solicitadas até 02.03.2022, estaria dispensada a exigência de apresentação de informação de acesso (i) emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica; ou (ii) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; ou (iii) pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE quanto à viabilidade da conexão do empreendimento, conforme aplicável.

Ato contínuo, após a conclusão da Consulta Pública nº 008/2022 – detalhada no Radar Stocche Forbes Energia de abril de 2022 –, foi publicada, no último dia 15.08.2022, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.038/2022 que regulamentou a referida norma.

Em breve síntese, a Resolução Normativa, que abrangerá pedidos de outorga realizados até 02.03.2022, prevê que a outorga emitida para os empreendimentos que não apresentaram a informação de acesso será publicada sem a autorização para conexão e estabelecimento de rede de interesse restrito do gerador, impedindo a declaração de utilidade pública para esse

fim, devendo ser complementadas com a apresentação do Termo de Declaração e Outras Avenças conforme minuta disponibilizada pela ANEEL.

Adicionalmente, a norma destaca que a autorização para o estabelecimento de rede de interesse restrito será emitida após apresentação de pedido específico à ANEEL, acompanhado do Contrato de Uso dos Sistemas de Transmissão ou de Distribuição – CUST/CUSD.

Nestes termos, também está previsto que as outorgas emitidas inicialmente sem os documentos de acesso somente poderão ser objeto de transferência de titularidade, alteração de composição societária, de prazo de implantação ou de características técnicas de forma concomitante ou após a autorização para o estabelecimento da rede de interesse restrito do gerador.

A nova regulamentação indica, ainda, que as outorgas a serem emitidas devem fixar prazo limite de 54 meses para entrada em operação de todas as unidades geradoras da usina – prazo este que também será considerado para outorgas de autorização vigentes em fase de implantação –, e que poderá ser excepcionalizado caso o documento de acesso apresentado contemple previsão para entrada em operação comercial em prazo superior.

De toda forma, a Resolução destacou que o referido prazo de 54 meses é específico para as obrigações regulatórias frente à ANEEL, estando mantido o prazo de 48

meses, contados a partir da data de publicação da outorga, para a manutenção do desconto na TUST/TUSD previstos na Lei nº 9.427/1996, conforme alterada pela Lei nº 14.120/2021.

Por fim, como também reafirmado no próprio Termo de Declaração e Outras Avenças a ser assinado pelo gerador, a norma define que a conexão do empreendimento se dá por conta e risco do agente, não cabendo pedido de excludente de responsabilidade fundado

no risco assumido pelo acesso, que compreende a conexão e o uso dos sistemas, inclusive nos casos em que as obras de conexão possuírem cronograma superior ao prazo de 48 meses.

Trata-se de relevante regulamentação editada pela ANEEL e que, apesar de trazer maior clareza sobre as condições para a implantação de empreendimentos de geração, evidencia grandes desafios e riscos que serão enfrentados pelos geradores nos próximos anos.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL DISCUTE AS REGRAS PARA OBTENÇÃO DE OUTORGA

Neste mês de agosto, foi iniciada a Consulta Pública nº 39/2022 – cujo período de contribuições se estende até 26.09.2022 – e que tem por objetivo colher subsídios para aprimoramento dos requisitos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de autorização dispostos na Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020.

No âmbito da referida Consulta – que é continuidade da discussão realizada no âmbito da Consulta Pública nº 56/2021 – a ANEEL propõe, dentre outros, simplificar e trazer celeridade aos processos de obtenção de outorga e privilegiar os agentes que demonstrem interesse em efetivamente implementar os empreendimentos.

Da minuta posta em Consulta Pública, destaca-se:

1. O estabelecimento de prazo de vigência para o Despacho de
2. A vedação à emissão de novas outorgas para Grupos Econômicos que estejam com empreendimentos em atraso, ressalvada a possibilidade de regularização mediante (i) a apresentação de contrato de uso da rede elétrica assinado; (ii) aporte de garantia de fiel cumprimento; ou (iii) comprovação de início das obras desses empreendimentos em atraso;
3. O aporte de garantia de fiel cumprimento passa a ser opcional;
4. A previsão de que os pedidos de postergação do prazo de implantação, de alteração de características técnicas e de troca de titularidade só serão analisados mediante (i) a apresentação do contrato de uso da rede elétrica assinado; ou (ii) o aporte de garantia de fiel cumprimento; e
5. A previsão de prorrogação das autorizações que deverão ser

solicitadas pelos agentes com prazo de antecedência de 24 meses.

de requerimento de outorga e ampliar a confiabilidade do setor elétrico.

Trata-se de relevante discussão que tem por objetivo aprimorar os processos

ANEEL ABRE TOMADA DE SUBSÍDIOS PARA DISCUTIR A AGENDA REGULATÓRIA 2023-2024

Neste mês de agosto foi iniciada a Tomada de Subsídios nº 16/2022 – cujo período de contribuições se estende até 08.09.2022 – e que tem por objetivo colher subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória do biênio 2023-2024.

Dentre os temas definidos como estratégicos pela Agência, destacam-se:

1. Inserção de fontes renováveis no sistema;
2. Qualidade na prestação do serviço;
3. Acesso ao sistema de transmissão;
4. Modernização do segmento de distribuição;
5. Abertura do mercado;
6. Tratamento regulatório para investimento em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão;
7. Metodologia para revisão das tarifas de distribuição, transmissão e geração;
8. Modernização das tarifas de distribuição e transmissão; e
9. Tratamento regulatório para a fiscalização responsiva.

Trata-se de importante discussão com o objetivo de contribuir para o futuro do setor elétrico.

DECISÕES JUDICIAIS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL CANCELA A REVISÃO DE GARANTIA FÍSICA DE UHES

Ainda neste mês de agosto, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou apelação apresentada por agente gerador de energia, em processo movido contra a União, que questionava a revisão da garantia física de suas Usinas Hidrelétricas – UHes.

Em breve síntese, o pedido foi fundamentado na previsão do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 2.655/1998, que estabeleceu que a garantia física de UHE seria revista a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes, quando

ocorreria a chamada revisão extraordinária.

Nestes termos, a referida decisão judicial reconheceu que o citado prazo de cinco anos deveria ser contado não da revisão ordinária da garantia física, mas sim de qualquer outra revisão de modo que, ocorrida, por exemplo, uma revisão extraordinária, a próxima revisão ordinária só poderia ser realizada após cinco anos contados desta.

Com isso, o Tribunal declarou a

ilegalidade de Portaria que reduziu a garantia física de algumas UHEs em período inferior aos cinco anos contados da última revisão determinando, ainda, o ressarcimento de prejuízos causados.

Trata-se de relevante decisão do Poder Judiciário, que, caso mantida, pode

incrementar o risco de judicialização generalizada do tema por diversos outros agentes – tal como visto na discussão sobre a repactuação do risco hidrológico –, trazendo relevante impacto financeiro ao setor.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

BRUNO GANDOLFO

E-mail: bgandolfo@stoccheforbes.com.br

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

EMILIO PESCARMONA GALLUCCI

E-mail: egallucci@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

PAULO CÉSAR TEIXEIRA DUARTE FILHO

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CAIO MOLITERNO DE MORAIS

E-mail: cmorais@stoccheforbes.com.br

FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA ACCON

E-mail: facon@stoccheforbes.com.br

MARIANA MARTINS KUBOTA

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Energia, um informativo mensal elaborado pela área de Energia do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do setor de energia brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br

SÃO PAULO | RIO DE JANEIRO | BRASÍLIA | BELO HORIZONTE | RIBEIRÃO PRETO